

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 390912
PORTARIA: 0431/2012
Objetivo: Participarem do 5º Encontro Brasileiro para Capacitação de Controladores Internos e Externos – 5º CONINTER
Fundamento Legal: Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br
Servidor(es): 500000454/JOSE CARLOS ARAUJO (CONSELHEIRO PRESIDENTE) / 6.0 diárias (Completa) / de 16/04/2012 a 21/04/2012
500000457/LUCINEIDE FERREIRA CARDOSO (ASSISTENTE TECNICO I) / 6.0 diárias (Completa) / de 16/04/2012 a 21/04/2012<br
Ordenador: Cons. Mara Lucia Barbalho da Cruz

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 390922
PORTARIA: 0557/2012
Objetivo: Realizar Visita Técnica no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/AL
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): ALAGOAS/AL - Brasil<br
Servidor(es): 50000275/LEONARDO RAFAEL FERNANDES (TECNICO DE CONTROLE EXTERNO) / 2.5 diárias (Completa) / de 06/06/2012 a 08/06/2012<br
Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 390942
RESOLUÇÃO Nº 10.303, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 780012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Mário César Sobral Martins
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de São João do Araguaia, a APROVAÇÃO com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Mário César Sobral Martins, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; LDO; Orçamento; Balanço Geral; RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.
II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento e comprovação a este TCMPA, nos termos do Art. 69, II da LC nº 025/94 no prazo de 15(quinze) dias, em:
- Ao FUMREAP:
- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; LDO; Orçamento; Balanço Geral e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art.120-B, II, III e IV, do RI/TCM/PA;
- Ao erário municipal:
- R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea dos RGF's. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.304, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 140052006-00
Origem: Gabinete do Prefeito do Município de Belém
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Sílvia Helena Barros Randel
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REABRIR A INSTRUÇÃO do presente processo, que trata da prestação de contas do Gabinete do Prefeito do Município de Belém, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Sílvia Helena Barros Randel, para que a Ordenadora seja citada pelo novo item constante no relatório (despesas com o credor Paysandú Sport Club). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.305, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 470012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Iran Ataíde de Lima
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: REABRIR AINSTRUÇÃO do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Moju, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Iran Ataíde de Lima, para que sejam analisados os documentos protocolizados através do Processo nº 201203852-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.315, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 290012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Raimundo Oliveira Almeida
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – EMITIR parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Curuçá, a NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA, face a Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 461.631,64(quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), descumprimento da EC nº 29/2000 (gastos com saúde) e realização de despesas sem os competentes processos licitatórios no montante de R\$ 821.352,20 (oitocentos

e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15(quinze) dias, a título de devolução:
- R\$ 461.631,64 (quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), relativo a conta agente ordenador, devidamente atualizado.
III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
- Ao FUMREAP:
- R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Balanço Geral e RREO's do 1º ao 6º bimestre, nos termos do Art.120-B, I, II, III e IV, do RI/TCM/PA;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não remessa da demonstração das variações patrimoniais e balanço patrimonial, nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/PA;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento da EC nº 29/2000 (Saúde);
Ausência de autorização para abertura de créditos adicionais na fonte excesso de arrecadação e Divergências na receita orçamentária, entre os valores demonstrados documentais e os levantados nos sites oficiais, com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA;
- R\$ 8.213,52 (oito mil, duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), sobre as despesas de R\$ 821.352,20 não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 025/94.
- Ao erário municipal:
- R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), multa equivalente a 15% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa extemporânea dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres.
IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.316, DE 17/04/2012
PROCESSO Nº 970012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Pedro Theodoro de Rezende
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Pacajá, a APROVAÇÃO com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Pedro Theodoro de Rezende, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; PPA; LDO; Balanço Geral; RGF's e RREO's, assim como a *realização de despesas maior que a receita arrecadada*.
II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento e comprovação a este TCMPA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94 no prazo de 15(quinze) dias, em:
- Ao FUMREAP:
- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres; PPA; LDO; Balanço Geral e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º bimestres, nos termos do Art.120-B, I, II, III e IV, do RI/TCM/PA;
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela realização de despesas maior que a receita arrecadada (ferindo o equilíbrio financeiro), com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA.
- Ao erário municipal:
- R\$ 2.861,04 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), equivalente a 5% da remuneração anual do ordenador de despesas, pela infringência ao Art. 5º, Inciso I, §§ 1º, e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000, remessa extemporânea dos RGF's do 1º e 2º semestres. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.320, DE 26/04/2012
PROCESSO Nº 1390012005-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Piçarra
Responsável: Jairo Luiz Lunardi
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Aprovação, com ressalvas, das contas prestadas, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 407-414, com recolhimento de multa no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), aplicada com base da Lei Federal nº. 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 3º Quadrimestres , vencido o Conselheiro Daniel Lavareda.

RESOLUÇÃO Nº 10.324, DE 08/05/2012
PROCESSO Nº 200913904-00
Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Contrato de prestação de serviços bancários nº 012/09
Responsável: Oséas Silva Júnior
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar o Contrato de prestação de serviços bancários nº 012/09, firmado com o Banco do Brasil S.A, e nos termos do voto vistas da Conselheira Mara Lúcia, ao qual aderiu o Relator.
RESOLUÇÃO Nº 10.334, DE 22/05/2012
PROCESSO Nº 620012001-00
Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2001
Responsável: Mário Aparecido Moreira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Redenção do Pará, que aprove com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Mário Aparecido Moreira. Unanimidade

***ACÓRDÃO Nº 19.533, DE 23/03/2010**
PROCESSO Nº 1010022003-00
Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
Responsável: CLOVES ALVES DOS SANTOS
Relatora: CONSELHEIRA MARA LÚCIA
Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas, relativamente a remessa intempestiva dos RGF's, aplicando multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre os vencimentos anuais do Ordenador, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), assim como em relação ao lançamento à conta "Agente Ordenador", no valor de R\$ 4.001,22 (quatro mil, um real e vinte e dois centavos), de responsabilidade do Ordenador CLOVES ALVES DOS SANTOS, dadas as divergências na execução orçamentária. Unanimidade
*Republicado por ter saído com incorreção no dia 19 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 21.756, DE 24/01/2012
PROCESSO Nº 200703887-00
Origem: Instituto Beneficente Esperança
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2006-GP
Responsável: Aníbal Neves da Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar as contas do Instituto Beneficente Esperança, relativas ao Convênio nº 001/2006-GP, de 28 de março de 2006, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, tendo como responsável legal o Sr. Aníbal Neves da Silva, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador de despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 21.967, DE 22/03/2012
PROCESSO Nº 201112620-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessada: Maria de Jesus do Nascimento Santos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.968, DE 22/03/2012
PROCESSO Nº 201112622-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessada: Marluci Couto da Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.969, DE 22/03/2012
PROCESSO Nº 201102696-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua
Assunto: Pensão por morte
Interessada: Manoel de Nazaré dos Santos Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.976, DE 29/03/2012
PROCESSO Nº 201013469-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessado: Celso Negrão da Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.992, DE 29/03/2012
PROCESSO Nº 201110084-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Elizabeth Moreira de Oliveira
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.999, DE 29/03/2012
PROCESSO Nº 201102144-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAC
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Lourdes de Oliveira Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.003, DE 29/03/2012
PROCESSO Nº 201116167-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Pensão por morte
Interessada: Layse dos Santos Cardoso
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 22.014, DE 03/04/2012
PROCESSO Nº 1310042007-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Bannach
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007
Responsável: Marlene Oliveira Barbosa
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bannach, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Marlene Oliveira Barbosa.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.353.567,46